



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2020
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	A concessão e a utilização do prazo em dobro por Assessorias Jurídicas Universitárias
<b>Autor</b>	MARIA ALEJANDRA VIVANCO GONÇALVES
<b>Orientador</b>	DANIEL FRANCISCO MITIDIERO

## A CONCESSÃO E A UTILIZAÇÃO DO PRAZO EM DOBRO POR ASSESSORIAS JURÍDICAS UNIVERSITÁRIAS

Autora: Maria Alejandra Vivanco Gonçalves

Orientador: Daniel Francisco Mitidiero

UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Este estudo pretende analisar a concessão e a utilização do prazo em dobro por assessorias jurídicas universitárias, para todas as suas manifestações processuais, à luz do artigo 186 § 3º do Código de Processo Civil de 2015. Tem por objetivo compreender os critérios utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para conceder este direito a este tipo de assessoria. No primeiro momento, será realizada uma pesquisa empírica jurisprudencial, na qual serão coletados dados retirados de julgamentos de recursos do TJ/RS que versem sobre a concessão do prazo em dobro para essas assessorias. Em uma segunda etapa, será realizada uma análise crítica dos dados coletados, assim como um estudo mais aprofundado do instituto do prazo em dobro, com base em fontes doutrinárias, para entender, principalmente: (i) quais os critérios utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para conceder o prazo em dobro para estes entes; (ii) quais os maiores obstáculos enfrentados por assessorias jurídicas universitárias para exercer plenamente o direito a utilizar o prazo em dobro e (iii) como esse instituto é uma manifestação do acesso à justiça no Código de Processo Civil de 2015. A presente pesquisa encontra-se em andamento, não obtendo ainda resultados parciais ou finais. A hipótese inicial elaborada é que as assessorias jurídicas universitárias do Estado do Rio Grande do Sul possuem uma grande dificuldade para usufruir do instituto do prazo em dobro plenamente. E, através da coleta de dados e análise crítica realizada neste estudo, será possível corroborar ou não com esta afirmativa.